



PROJETO DE LEI PL./0351.0/2019

Altera a Lei nº 12.904, de 22 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina”

Artigo 1º O art. 2º da Lei nº 12.904, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

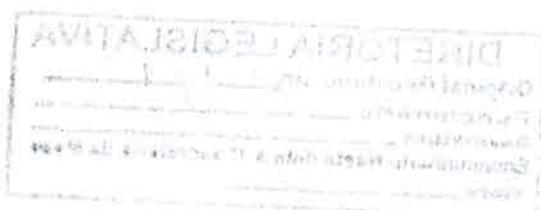
“Artigo 2º A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino portadores de Diabetes *Mellitus*, de Doença Celíaca, de intolerância à lactose e de hipoglicemia, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Parágrafo único. A alimentação adequada será orientada através de receituário médico e de nutricionistas, a quem caberá a supervisão do uso dos alimentos.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Marlene Fengler



Lido no expediente	89
Sessão de	1º, 10, 19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Amoabilidade
()	Educação
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICATIVA

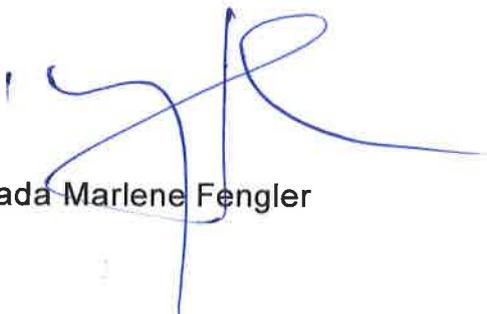
Esta proposta é fruto da necessidade de um melhor controle por parte dos estabelecimentos de ensino do número de crianças e adolescentes portadores de Diabetes *Mellitus*, de Doença Celíaca, de intolerância à lactose e de hipoglicemia para que se torne efetivo o combate a essas enfermidades.

Em qualquer das doenças acima descrito, o controle alimentar é imprescindível. Por essa razão, para que a educação alimentar se apresente não só na teoria e também na prática, no dia a dia de nossas crianças em idade escolar, fazê-las ingerir na merenda alimentos específicos para essa dieta é medida de absoluta necessidade.

Trata-se de ação mais econômica ao erário público do que, propriamente, o tratamento das doenças.

Assim, a merenda adequada aos alunos evitará que alimentos impróprios agravem seu estado de saúde e venha a colaborar com o descontrole da sua doença.

Ante o exposto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.


Deputada Marlene Fengler